



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Manoelito de Ornelas, 50 - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PORTARIA Nº 14/2020-DF - SUSPENSÃO PRAZOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A EXPEDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2020-P, QUE ALTEROU O CRITÉRIO DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES, A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES NO SISTEMA DE BANDEIRAS ESTABELECIDO PELO DISTANCIAMENTO CONTROLADO, ASSIM COMO O DISPOSTO NO ATO 30/2020-CGJ, QUE REGULAMENTA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS - REGAP;

CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, QUE REPRESENTA PRATICAMENTE TRINTA POR CENTO DE TODO O ACERVO PROCESSUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (29,8%);

CONSIDERANDO, AINDA, QUE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA, HOVE SENSÍVEL REDUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL EM RAZÃO DO ELEVADO NÚMERO DE SERVIDORES PERTENCENTES AOS GRUPOS DE RISCO E A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE EQUIPES DE REVEZAMENTO;

CONSIDERANDO QUE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2020-P, O ATENDIMENTO DURANTE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS (REGAP) SE DARÁ EM HORÁRIO REDUZIDO (14h às 18h);

CONSIDERANDO QUE NO DIA 04/09/2020, EM APENAS QUATRO HORAS, FORAM RECEBIDAS 6.001 (SEIS MIL E UMA) PETIÇÕES E 1.640 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA) PROCESSOS;

CONSIDERANDO QUE HÁ UM NÚMERO EXPRESSIVO DE NOTAS DE EXPEDIENTE EM ABERTO, PUBLICADAS AINDA ANTES DA PANDEMIA;

CONSIDERANDO QUE A RETOMADA DOS PRAZOS DOS PROCESSOS FÍSICOS DESENCADEIA A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE ADVOGADOS(AS) ÀS DEPENDÊNCIAS DOS FOROS DA COMARCA;

CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE BEM ATENDER TODA A COMUNIDADE JURÍDICA COM SEGURANÇA SANITÁRIA,

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER OS PRAZOS PROCESSUAIS EXCLUSIVAMENTE DOS PROCESSOS FÍSICOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA, NO DIA 04/09/2020 E DOS DIAS 14/09/2020 A 18/09/2020, MANTIDO O EXPEDIENTE EXTERNO E GARANTIDA A APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/2020-CNJ, COM A PRORROGAÇÃO NA FORMA DO ART. 224, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REMETA-SE CÓPIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, IMPRENSA, OAB E DEMAIS UNIDADES.

DIREÇÃO DO FORO DE PORTO ALEGRE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE PORTO ALEGRE



Documento assinado eletronicamente por **Márcio André Keppler Fraga, Juiz de Direito**, em 10/09/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2161894** e o código CRC **DAA79E0C**.